

LEI Nº 1.198/2007

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO AUTO DE
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE
GASOLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º O estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, terá cassado seu Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento.

Art. 2º. A desconformidade referida no art. 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º. Considera-se em desconformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para os fins do disposto nesta lei, os combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos por estabelecimentos autuados ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP por problemas de qualidade dos combustíveis.

Art. 4º. A competência para a fiscalização das disposições constantes desta lei fica atribuída à Divisão de Fiscalização Fazendária.

Art. 5º. Constatada a desconformidade aludida no artigo 1º desta lei, a Divisão de Fiscalização Fazendária cassará de imediato o Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator, iniciando a ação fiscalizatória para a regularização ou o encerramento da atividade.

Art. 6º. A suspeita de irregularidade em combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos por qualquer estabelecimento situado no Município de Serrana poderá ser denunciada por qualquer cidadão diretamente na Divisão de Fiscalização Fazendária, bem como por intermédio da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo Único. Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas à Divisão de Fiscalização Fazendária, que solicitará da ANP as providências fiscalizatórias necessárias à constatação da qualidade dos combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos pelos estabelecimentos supostamente infratores.

Art. 7º. A Divisão de Fiscalização Fazendária deverá solicitar, trimestralmente, à ANP a comunicação das desconformidades constatadas nos estabelecimentos comerciais fiscalizados por aquela agência, procedendo, para cada desconformidade comunicada, nos termos estabelecidos no artigo 5º desta lei.

Art. 8º. O executivo Municipal poderá celebrar convênio com a ANP, com vistas a otimizar o exercício da atividade fiscalizatória de que trata esta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de outubro de 2007

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral